



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 07 de junho de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.933

### RELATÓRIO



#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

**Da Assessoria Jurídica**

**Para Seção de Licitações**

**Parecer nº 295/ADM/2024**

**Processo: Expediente 8036/2024**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL  
PARA**

#### RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica acerca da impugnação apresentada pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA CNPJ/MF nº 45.877.305/0001-14 Representada por seu Presidente - CAUÊ PEREIRA TOSCANO em face ao Edital , nos autos do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 SEMA. que tem por objeto o “

Em breve resumo, a impugnante alega que dentro do contexto do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil as entidades de classe Revogou a Lei de Declaração de Utilidade Pública (DUP) federal, pela Lei 13.204/2016.

Nessa esteira, a condução do procedimento licitatório pela Administração Pública não pode conduzir a atos que violem a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de licitantes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

Ato contínuo, foi solicitado à Secretaria de Meio Ambiente que se manifestasse sobre a impugnação.

Após isso, vieram, então, os autos à apreciação jurídica, razão pela qual passa-se à análise solicitada.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 07 de junho de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.933

### RELATÓRIO



#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Preliminarmente, necessário se faz consignar que, em atenção ao princípio da segregação de funções, a análise que compete a este setor circunscreve-se unicamente aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, mormente, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, discorrendo somente sobre a adequação jurídico-formal do procedimento, não abrangendo qualquer análise sobre aspectos de natureza técnica, orçamentária, econômica, bem como sobre o juízo de oportunidade e conveniência da ação pretendida. Sobre esses aspectos, pressupõe-se que a autoridade competente tenha se municiado dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos<sup>1</sup>, para a melhor consecução do interesse público.

Portanto, o parecer ora exarado consubstancia análise meramente opinativa, sem cunho vinculante, e visa a verificação da obediência aos procedimentos previstos na legislação atinente, fugindo da competência desta Procuradoria Jurídica quaisquer considerações acerca do mérito da decisão a ser tomada, sobre as justificativas apresentadas, ou sobre a discricionariedade administrativa ao delimitar aquisições e serviços tidos como essenciais.

Ainda, oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos juntados aos autos do procedimento até o momento.

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

##### DA ADMISSIBILIDADE:

Antes de analisar o mérito das razões apresentadas, é necessário verificar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos, quais sejam: sucumbência; tempestividade; legitimidade; interesse e motivação.

<sup>1</sup> Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 07 de junho de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.933

### RELATÓRIO



#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

A impugnante encaminhou tempestivamente sua impugnação, motivo pelo qual merece ter seu mérito analisado, uma vez que restaram cumpridas as exigências editalícias quanto ao prazo estabelecido.

#### DA ANÁLISE DOS FATOS

Feitas as devidas considerações, passa-se a analisar as questões trazidas no recurso e as disposições presentes no edital.

A impugnante contesta a exigência feita no item 9.3.3.5 do Edital, o qual assim dispõe:

9.3.3.5. Cópia de Lei Municipal ou Estadual que reconhece a entidade como utilidade pública.

A impugnante traz a tona o Decreto Federal 8.726/2016, art. 9, § 5º, a saber:

*“O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial”.*

No entanto se faz necessário esclarecer que o Decreto Federal nº 8726/16 regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a **Administração Pública Federal** e as organizações da sociedade civil.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 07 de junho de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.933

### RELATÓRIO



#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

A Lei Federal 1.3019/14 não traz em seu texto essa restrição, logo existe a possibilidade de ser exigido o título de utilidade pública das organizações da sociedade civil pelos demais entes públicos.

A Administração, ao exigir o requisito em questão, não visou restringir a participação de Organizações da Sociedade Civil, mas sim zelar pelo interesse público no geral.

O título de utilidade pública consiste no reconhecimento pelo poder público de que determinada instituição, em razão do seu objetivo social, constitui-se em uma entidade sem fins lucrativos e prestadora de serviço à coletividade. Assim a declaração ou o reconhecimento de utilidade pública está vinculado ao interesse público.

Por fim, frise-se que em situações como a presente devem ser analisadas sempre pelo prisma da eficiência e das dificuldades reais do Gestor na Administração Pública. Deste modo, a LINDB passou a dispor em seu arts. 20 e 22:

*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (...)*

*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*

#### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-formais do procedimento, em aplicação dos princípios da supremacia do interesse público, da



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 07 de junho de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.933

### RELATÓRIO



legalidade, eficiência, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, **opina-se pelo conhecimento da impugnação ao edital apresentada pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA por ser tempestivo, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos termos e fundamentos acima expostos.**

Ressalta-se que o presente parecer, meramente opinativo, apresenta análise estritamente jurídica, competindo ao Gestor a decisão que considere atender ao interesse público.

É o parecer.

À consideração superior.

Guaratinguetá, 07 de junho de 2024.

ANDERSON BRETAS DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por ANDERSON BRETAS DE OLIVEIRA

**Anderson Bretas de Oliveira**  
Procurador do Município



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 07 de junho de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.933

**RESPOSTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE**

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA-SP**

#### DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega em síntese que a exigência constante do item 9.3.3.5- Cópia de Lei Municipal ou Estadual que reconhece a entidade como utilidade pública Administração Municipal, burocratiza o sistema de chamamento público e impede a livre concorrência.

#### DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O impugnante encaminhou tempestivamente sua impugnação, motivo pelo qual merece ter seu mérito analisado, uma vez que restaram cumpridas as exigências editalícias quanto ao prazo estabelecido.

No que concerne ao mérito da impugnação, cumpre esclarecer que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

**Prefeitura Municipal da Est. Turística de  
Guaratinguetá**  
Rua Aluísio José de Castro, 147 - Chácaras Selles  
Guaratinguetá - SP | CEP 12.505-470  
CNPJ: 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

Página 1 de 4

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Estrada Rafael Américo Ranieri, 999  
Santa Luzia - Guaratinguetá - SP  
Atendimento: (12) 3133-8006  
sema@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 07 de junho de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.933

RESPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**MEIO AMBIENTE**

A Lei Federal nº 13.019/2014 preceitua:

*Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:*

*III – parceria: conjunto de direitos responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos expressos em termos de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação. III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). III-B - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Depreende-se que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabeleceu em edital o resultado do estudo técnico que definiu os objetivos do que almeja para atender ao interesse público, sem olvidar dos ditames legais.

Contrariamente ao alegado pela Impugnante, a declaração ou o reconhecimento de utilidade pública está vinculado ao interesse público. Por isso, quando uma entidade trabalha a favor do interesse desta Municipalidade, adquire a condição de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº 1468, de 02 de setembro de 1977.

Prefeitura Municipal da Est. Turística de  
Guaratinguetá  
Rua Aluísio José de Castro, 147 - Chácaras Selles  
Guaratinguetá - SP | CEP 12.505-470  
CNPJ: 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

Página 2 de 4

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Estrada Rafael Américo Ranieri, 999  
Santa Luzia - Guaratinguetá - SP  
Atendimento: (12) 3133-8006  
sema@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 07 de junho de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.933

### RESPOSTA



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE**

Consiste no reconhecimento pelo poder público municipal de que determinada instituição, em razão do seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

Nesta vertente, a exigência editalícia de declaração de utilidade pública serve como ferramenta para verificar a atuação das Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público, no âmbito dos objetos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

No âmbito do Município de Guaratinguetá, o ato declaratório é estabelecido pela Lei Municipal nº 1468, de 02 de setembro de 1977, conforme faz menção inclusive o Decreto Municipal de nº 8.313/17.

Portanto, a declaração de associação sem fins lucrativos como de utilidade pública municipal, é matéria de competência legislativa Municipal.

Salientamos que a modalidade de Chamamento Público, busca interessados qualificados, através da habilitação com proponente que detenha qualificação e idoneidade exigida em lei, para fins de cumprimento do objeto em concordância com as diretrizes estabelecidas pela Política Pública.

Face ao exposto, não há que falar em violação a quaisquer princípios legais, razão pela qual conhecemos da IMPUGNAÇÃO apresentada pela Associação Nacional de Clínicos

**Prefeitura Municipal da Est. Turística de  
Guaratinguetá**  
Rua Aluísio José de Castro, 147 - Chácaras Selles  
Guaratinguetá - SP | CEP 12.505-470  
CNPJ: 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

Página 3 de 4

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Estrada Rafael Américo Ranieri, 999  
Santa Luzia - Guaratinguetá - SP  
Atendimento: (12) 3133-8006  
[sema@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:sema@guaratingueta.sp.gov.br)





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 07 de junho de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.933

**RESPOSTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE**

Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA SP para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da legislação pertinente.

**Giani Bresolin**

Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Prefeitura Municipal da Est. Turística de  
Guaratinguetá**  
Rua Aluísio José de Castro, 147 - Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP | CEP 12.505-470  
CNPJ: 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

Página 4 de 4

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Estrada Rafael Américo Ranieri, 999  
Santa Luzia - Guaratinguetá - SP  
Atendimento: (12) 3133-8006  
[sema@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:sema@guaratingueta.sp.gov.br)